



## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2025 - CMI

**Assunto: TERMO ADITIVO DE 25,00% DO QUANTITATIVO E VALOR DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20259006/2025 - CMI, ORIUNDO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 001/2025.**

**Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021

## I. PANORAMA

1- Cuida-se de expediente administrativo encaminhado a este setor jurídico pela Agente de Contratação, solicitando manifestação jurídica acerca do aditivo de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor e quantitativo do Contrato Administrativo n.º 20259006 - CMI, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços em Saúde e Segurança do Trabalho para atender as necessidades dessa r. Casa Legislativa; firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA - CMI** e a empresa **MED DO TRABALHO LTDA.** - CNPJ/MF n.º 55.635.689/0001-12;

2- Verifica-se dos autos, que a **CMI** oficiou (fls. 16/17 - Ofício n.º 009/2025 - CMI/ADM) a empresa contratada, notificando-a do interesse em aditivar o quantitativo contratado, tendo a referida empresa concordando com o acréscimo no percentual de 25,00% (vinte e cinco por cento), conforme se verifica do expediente de fls. 18;

3- Constam dos autos do presente procedimento, os seguintes documentos:

- a) Memorando SEC. ADM N.º 089/2025 (fls. 01);
- b) Formalização de Demanda (fls. 02);
- c) Contrato Administrativo nº 20259006 (fls. 03/11);
- d) Justificativa para o aditivo contratual (fls. 12/13);
- e) Despacho Administrativo (fls. 14/15);
- f) Ofício n.º 09/2025 - CMI/ADM, do Sr. **MANOEL SALOMÃO FERREIRA DA SILVA** - Secretário Administrativo - CMI (fls. 16/17);



- g) Expediente/Ofício da Empresa **MED DO TRABALHO LTDA.** - CNPJ/MF n.º 55.635.689/0001-12, anuindo com o Aditivo (fls. 18);  
h) Minuta do Primeiro Termo Aditivo Contratual (fls. 19/20);  
i) Despacho da Agente de Contratação encaminhando os autos para Parecer Jurídico (fls. 21);

4- É o breve relatório;

## II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5- O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica ou de conveniência e oportunidade;

6- Pois bem. O art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, autoriza a modificação dos contratos administrativos nas hipóteses de aumento do quantitativo e valor de seu objeto, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7- É cediço, que tais alterações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente motivadas e precedidas da manifestação de uma das partes contratantes, o que foi cumprido no caso em apreço, visto que a empresa **MED DO TRABALHO LTDA.** - CNPJ/MF n.º 55.635.689/0001-12, manifestou expressamente sua ciência e concordância com o aditivo proposto pela CMI, no Ofício n.º 09/2025 - CMI/ADM (fls. 16/17);

8- No tocante à motivação do ato, observa-se que o acréscimo decorre da necessidade de ampliação dos serviços contratados, visando contemplar novas demandas identificadas pela Administração, decorrentes da ampliação das atividades de saúde ocupacional e de segurança do trabalho no âmbito da Câmara Municipal de Itaituba/Pá, tais como:

- a) Inclusão de novos servidores e colaboradores que passaram a integrar o quadro funcional;



- b) Realização de exames complementares adicionais (ASO admissionais, periódicos e de retorno ao trabalho);
- c) Atualização dos programas PPRA, PCMSO e LTCAT, em conformidade com as novas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Adequação das condições laborais e preventivas às exigências legais e de segurança, assegurando a conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) e com a Lei nº 8.213/1991 (art. 157 e seguintes)

9- Dessa forma, verifica-se que o acréscimo contratual ora proposto é necessário e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que visa garantir a continuidade e a adequação dos serviços de saúde e segurança do trabalho, sem prejuízo às atividades funcionais da Câmara Municipal de Itaituba-Pará, mantendo-se o equilíbrio técnico e operacional do contrato vigente;

10- Cumpre destacar, ainda, que o contrato original contém cláusula expressa que prevê a possibilidade de alterações contratuais até o limite de 25%, nos termos do art. 124, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o que reforça a plena legalidade do pleito, conforme se verifica das Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta. Senão Vejamos:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



11- De acordo com a Formalização de Demanda e do Termo Aditivo, as alterações do quantitativo e dos valores, corresponderão ao seguinte:

Item	Descrição	Quantidade Contratada	Quantidade Acrescida (25%)	Quantidade Ajustada
1	SERVIÇO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 27.600,00	R\$ 6.900,00	R\$ 34.500,00

---

#### 4. Impacto Financeiro e Novo Valor Contratual

- **Valor Inicial do Contrato:** R\$ 27.600,00
- **Percentual de acréscimo:** 25%
- **Valor Acrescido:** R\$ 6.900,00
- **Novo Valor Contratual Ajustado:** R\$ 34.500,00

12- A alteração amigável nos parece ser a solução mais adequada à questão, pois prevista na legislação e na doutrina;

13- Dessa forma, estão devidamente atendidos os requisitos de legalidade, motivação, conveniência e oportunidade administrativa, sendo a medida compatível com os princípios que norteiam a gestão pública, especialmente os da supremacia do interesse público, legalidade, eficiência e economicidade;

14- Diante dos motivos expostos, opino pela viabilidade jurídica da formalização do Primeiro Termo Aditivo do acréscimo Contratual (25,00%), por atender os requisitos legais;

### III. CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO, RESSALVADO O JUÍZO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO OS ASPECTOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS, QUE ESCAPAM À ANÁLISE DESSA ASSESSORIA JURÍDICA, DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, OPINO PELA VIABILIDADE JURÍDICA, ANTE A LEGALIDADE E CONVENIÊNCIA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20259006/2025 - CMI, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA E A EMPRESA MED DO TRABALHO LTDA. - CNPJ/MF n.º 55.635.689/0001-12, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 124, 126 E 126, TODOS DA LEI Nº 14.133/2021.**



**RECOMENDANDO AINDA: (A) APROVAÇÃO DA MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE ACRÉSCIMO DE 25,00% (VINTE E CINCO POR CENTOS) DE FLS. 19/20; (B) A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (FAMEP) E REGISTRO NO PNCP, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Itaituba/PA, 15 de outubro de 2025.

FELIX  
CONCEICAO  
SILVA:63581787253  
253

Assinado digitalmente por FELIX  
CONCEICAO SILVA:63581787253  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=

RFB e-CPF A3, OU=EM BRAZCO, OU=

00000000000000000000000000000000

FELIX CONCEICAO SILVA:63581787253

Razão: Eu sou o autor deste documento

Localização:

Fonte PDF Editor Versão: 12.1.1

**Félix Conceição Silva**  
Assessor Jurídico/CMI  
OAB/PA 10956